



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu a esta Assessoria Jurídica, PARECER JURÍDICO à cerca da legalidade autuada no Processo Administrativo nº 103/2022, na Inexigibilidade nº 003/2022, cujo objeto é a Contratação de Escritório de Advocacia para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver deduções inconstitucionais realizadas pela União nos Repasses mensais das contas do FPM.

Verifico que é possível a realização da contratação do escritório de advocacia para realizar ações específicas não estipuladas em outros contratos de assessoria jurídicas previamente contratadas, conforme determina a lei de licitações, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica entende que é possível a realização de contratação do escritório de advocacia, bem como dá legalidade ao processo de inexigibilidade nº 003/2022, por fundamento do inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas-PA, em 03 de agosto de 2022.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

